

Ofício Nº 106 G/SG/AFEPA/SALC/PARL

Brasília, 14 de novembro de 2024.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 268, pelo qual Vossa Excelência encaminhou o Requerimento de Informação nº 3.302/2024, de autoria do Deputado Gustavo Gayer (PL/GO), em que se "Requer informações ao Senhor Ministro das Relações Exteriores, sobre o sigilo imposto a documentos enviados pelo Itamaraty ao Tribunal Superior Eleitoral - TSE", presto os seguintes esclarecimentos.

PERGUNTA 1

"Por que foi necessário impor um sigilo de cinco anos a documentos relacionados à eleição na Venezuela?"

PERGUNTA 2

"Quais são os critérios específicos utilizados pelo Ministério das Relações Exteriores para justificar o sigilo sobre esses ofícios?"

PERGUNTA 3

"A falta de clareza sobre os critérios utilizados não está gerando desconfiança e

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados

comprometendo a credibilidade das instituições envolvidas?"

RESPOSTA ÀS PERGUNTAS 1, 2 e 3

2. Os documentos enviados pelo Ministério das Relações Exteriores ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) foram classificados como sigilosos pelas seguintes razões: i) por retransmitirem ao TSE teor de telegramas já classificados como reservados quando enviados pela Embaixada do Brasil em Caracas à Secretaria de Estado, em linha com o art. 25 da Lei 12.527, de 2011; ou ii) por encaminharem àquele Tribunal documentos e correspondências oficiais recebidas de Chancelaria ou missão diplomática estrangeira, que, nos termos dos artigos 24 e 27 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, de 1961, são invioláveis.

3. No caso dos ofícios que retransmitiram ao TSE teor de telegramas enviados pela Embaixada do Brasil em Caracas à Secretaria de Estado e já classificados como reservados por aquela Embaixada, a sua classificação como sigilosos amparou-se no art. 23, II, da Lei 12.527, de 2011 ("São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam: (...) II. Prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais") e no art. 25 da mesma lei ("É dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua

proteção").

4. Segundo o Art. 31 do Decreto nº 7.724, de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, a decisão de classificar a informação em qualquer grau de sigilo deve ser sempre formalizada por meio de um Termo de Classificação de Informação (TCI). No estrito cumprimento do Decreto, este Ministério produziu um Termo para cada ofício classificado, cujas cópias seguem anexas.

5. No caso do encaminhamento àquele Tribunal de documentos e correspondências oficiais recebidas de Chancelaria ou missão diplomática estrangeira, a decisão amparou-se nos artigos 24 e 27 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, de 1961, que consideram invioláveis seus documentos e correspondências oficiais.

6. O Itamaraty, portanto, entende que a decisão de classificar os mencionados documentos como reservados encontra amparo tanto na legislação brasileira quanto internacional e seguiu os trâmites ordinários próprios a casos desta natureza, com toda a transparência possível, sem que sejam colocadas em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País e respeitando compromissos previstos em acordos internacionais de que o Brasil é parte.

PERGUNTA 4

Fls. 4 do Ofício Nº

G/SG/AFEPA/SALC/PARL

"Como a imposição desse sigilo afeta a percepção internacional sobre o papel do Brasil na supervisão de processos eleitorais em países vizinhos?"

#### PERGUNTA 5

"Como o Brasil tem tradição de apoiar a democracia na América Latina, essa decisão não pode ser vista como uma contradição a esse papel?"

#### RESPOSTA ÀS PERGUNTAS 4 e 5

7. A imposição do sigilo à informação é conduta prevista e, mesmo, requerida na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas. Não há, portanto, qualquer contradição com o compromisso brasileiro de apoio e promoção da democracia na América Latina. A atuação da diplomacia brasileira no dossiê venezuelano tem sido publicamente reconhecida tanto por representantes da sociedade venezuelana, inclusive pelos principais nomes da oposição, como Edmundo Gonzáles, María Corina Machado e Gerardo Blyde, como por governos e atores de relevância na comunidade internacional (a exemplo de Estados Unidos, União Europeia, França, Espanha e Canadá, entre outros).

#### PERGUNTA 6

"De que forma essa medida impacta o direito da sociedade brasileira ao acesso à informação e ao controle social?"

PERGUNTA 7

"Qual a garantia de que, após o término do período de sigilo, esses documentos serão tornados públicos na íntegra?"

PERGUNTA 8

"Essa decisão pode criar um precedente para futuros pedidos de acesso à informação relacionados a questões diplomáticas?"

RESPOSTA ÀS PERGUNTAS 6, 7 e 8

8. O Ministério das Relações Exteriores entende que a melhor forma de garantir o pleno direito da sociedade brasileira à informação e ao seu controle social é por meio do estrito respeito ao teor da Lei 12.527, que regula o acesso a informações e dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir esse acesso. Dessa forma, no estrito cumprimento desse instrumento legal, este Ministério está compelido a classificar como sigilosas informações cuja divulgação possa prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País.

9. A publicação, na íntegra, dos documentos classificados, transcorrido o período de sigilo, constitui obrigação legal que será, como sempre, respeitada por este Ministério, conforme o art. 24, § 4º, da Lei 12.527 ("Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação

tornar-se-á, automaticamente, de acesso público"). Nos pedidos futuros de acesso à informação, este Ministério continuará a seguir estritamente o disposto na Lei 12.527, de 2011, como tem feito desde sua entrada em vigor.

PERGUNTA 9

"Quais são as implicações diplomáticas de manter informações sigilosas sobre a eleição na Venezuela?"

PERGUNTA 10

"Qual o risco de que essa decisão seja interpretada como um apoio velado a processos eleitorais questionáveis, o que pode afetar as relações do Brasil com outros países e organismos internacionais?"

RESPOSTA ÀS PERGUNTAS 9 e 10

10. A imposição do sigilo à informação é conduta prevista e, mesmo, requerida na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, não gerando qualquer tipo de impacto para a imagem do Brasil junto a outros países e organismos internacionais.

11. O Governo brasileiro acompanha com atenção o que se passa na Venezuela. Nos últimos meses, autoridades brasileiras mantiveram contato constante com representantes do governo e da oposição venezuelanos, observadores eleitorais, interlocutores da comunidade internacional e outros atores relevantes sobre a

Fls. 7 do Ofício N°

G/SG/AFEPA/SALC/PARL

situação no país com o intuito de apoiar esforços de diálogo que busquem superar o impasse pós-eleitoral e encaminhar soluções para os múltiplos desafios políticos, econômicos e sociais do país vizinho. Desde as eleições venezuelanas de 28 de julho, o Governo brasileiro manifestou publicamente seu posicionamento sobre a situação no país por meio de cinco notas à imprensa (Notas 336, 347, 358, 384 e 400), transcritas abaixo.

ABRA ASPAS

NOTA À IMPRENSA N° 336 (29/7/24)

Eleições e apuração na Venezuela

O governo brasileiro saúda o caráter pacífico da jornada eleitoral de ontem na Venezuela e acompanha com atenção o processo de apuração.

Reafirma ainda o princípio fundamental da soberania popular, a ser observado por meio da verificação imparcial dos resultados.

Aguarda, nesse contexto, a publicação pelo Conselho Nacional Eleitoral de dados desagregados por mesa de votação, passo indispensável para a transparência, credibilidade e legitimidade do resultado do pleito.

Fls. 8 do Ofício N° G/SG/AFEPA/SALC/PARL

NOTA À IMPRENSA N° 347 (1/8/24)

Eleições Presidenciais da República Bolivariana da Venezuela - Comunicado Conjunto de Brasil, Colômbia e México

Os governos do Brasil, Colômbia e México felicitamos e expressamos nossa solidariedade com o povo venezuelano, que compareceu massivamente às urnas em 28 de julho para definir seu próprio futuro.

Acompanhamos com muita atenção o processo de escrutínio dos votos e fazemos um chamado às autoridades eleitorais da Venezuela para que avancem de forma expedita e divulguem publicamente os dados desagregados por mesa de votação.

As controvérsias sobre o processo eleitoral devem ser dirimidas pela via institucional. O princípio fundamental da soberania popular deve ser respeitado mediante a verificação imparcial dos resultados.

Nesse contexto, fazemos um chamado aos atores políticos e sociais a exercerem a máxima cautela e contenção em suas manifestações e eventos públicos, a fim de evitar uma escalada de episódios violentos.

Manter a paz social e proteger vidas humanas devem ser as preocupações prioritárias neste momento.

Fls. 9 do Ofício N°

G/SG/AFEPA/SALC/PARL

Que esta seja uma oportunidade para expressar, novamente, nosso absoluto respeito pela soberania da vontade do povo da Venezuela. Reiteramos nossa disposição para apoiar os esforços de diálogo e busca de acordos que beneficiem o povo venezuelano.

NOTA À IMPRENSA N° 358 (8/8/24)

Segundo comunicado conjunto de Brasil, Colômbia e México sobre eleições na Venezuela

Os ministros das Relações Exteriores de Brasil, Colômbia e México, por mandato de seus respectivos presidentes, reuniram-se de maneira virtual no dia de ontem, 7 de agosto de 2024, para continuar dialogando sobre a situação atual na Venezuela.

Consideram fundamental a apresentação pelo Conselho Nacional Eleitoral da Venezuela (CNE) dos resultados das eleições presidenciais de 28 de julho de 2024 desagregados por mesa de votação. Ao tomarem nota da ação iniciada perante o Tribunal Supremo de Justiça da Venezuela (TSJ) sobre o processo eleitoral, partem da premissa de que o CNE é o órgão a que corresponde, por mandato legal, a divulgação transparente dos resultados eleitorais.

Reafirmam a conveniência de que se permita a verificação imparcial dos resultados,

Fls. 10 do Ofício N°

G/SG/AFEPA/SALC/PARL

respeitando o princípio fundamental da soberania popular. Ademais, reiteram o chamado aos atores políticos e sociais do país para que exerçam a máxima cautela e moderação em manifestações e eventos públicos e às forças de segurança do país para que garantam o pleno exercício desse direito democrático dentro dos limites da lei. O respeito aos Direitos Humanos deve prevalecer em qualquer circunstância.

Expressando, uma vez mais, seu respeito à soberania e vontade do povo venezuelano, anunciam que continuarão a manter conversas de alto nível e enfatizam sua convicção e confiança de que as soluções da situação atual devem surgir da Venezuela. Nesse sentido, reiteram sua disposição de apoiar os esforços de diálogo e busca de entendimentos que contribuam à estabilidade política e à democracia no país.

NOTA À IMPRENSA N° 384 (24/8/24)

Declaração Conjunta de Brasil e Colômbia

O Presidente da República Federativa do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva, e o Presidente da República da Colômbia, Gustavo Petro, mantiveram ontem e hoje (23 e 24/8) conversas telefônicas sobre a questão das eleições presidenciais na Venezuela.

Ambos os presidentes permanecem convencidos de que a credibilidade do processo eleitoral somente poderá ser restabelecida mediante a publicação transparente dos

Fls. 11 do Ofício Nº G/SG/AFEPA/SALC/PARL

dados desagregados por seção eleitoral e verificáveis.

A normalização política da Venezuela requer o reconhecimento de que não existe uma alternativa duradoura ao diálogo pacífico e à convivência democrática na diversidade. Os dois presidentes conclamam todos os envolvidos a evitar recorrer a atos de violência e à repressão.

Como países vizinhos diretamente interessados na estabilidade da Venezuela e da região, e testemunhas dos Acordos de Barbados, Brasil e Colômbia mantêm abertos seus canais de comunicação com as partes e reiteram sua disposição de facilitar o entendimento entre elas.

Brasil e Colômbia tomam nota da decisão do Tribunal Supremo de Justiça (TSJ) da Venezuela sobre o processo eleitoral. Reiteram que continuam a aguardar a divulgação, pelo CNE, das atas desagregadas por seção de votação e relembram os compromissos assumidos pelo governo e pela oposição mediante a assinatura dos Acordos de Barbados, cujo espírito de transparência deve ser respeitado. Manifestam também sua total oposição à continuada aplicação de sanções unilaterais como instrumento de pressão. Compartilham o entendimento de que sanções unilaterais são contrárias ao direito internacional e prejudicam a população dos países sancionados, em especial as camadas mais vulneráveis.

Fls. 12 do Ofício N° G/SG/AFEPA/SALC/PARL

NOTA À IMPRENSA N° 400 (3/9/24)

Determinação de apreensão de candidato presidencial na Venezuela

Os governos de Brasil e Colômbia manifestam profunda preocupação com a ordem de apreensão emitida pela Justiça venezuelana contra o candidato presidencial Edmundo González Urrutia, no dia de ontem, 2 de setembro.

Esta medida judicial afeta gravemente os compromissos assumidos pelo Governo venezuelano no âmbito dos Acordos de Barbados, em que governo e oposição reafirmaram seu compromisso com o fortalecimento da democracia e a promoção de uma cultura de tolerância e convivência. Dificulta, ademais, a busca por solução pacífica, com base no diálogo entre as principais forças políticas venezuelanas.

FECHA ASPAS

12. Em âmbito hemisférico, em 16 de agosto, o Brasil apoiou a adoção de resolução sobre a situação na Venezuela em sessão extraordinária do Conselho Permanente (CP) da Organização dos Estados Americanos (OEA). Por meio dessa resolução, os países da região tomam nota "com preocupação das notícias de graves irregularidades e violência relacionadas ao processo eleitoral" no país, reafirmam "que a manutenção da paz social e a proteção da vida e das liberdades fundamentais devem ser prioritárias" e insistem "com a maior firmeza, que o respeito aos direitos

Fls. 13 do Ofício Nº G/SG/AFEPA/SALC/PARL

humanos e às liberdades fundamentais, à vida, à liberdade e à segurança pessoal, especialmente o direito de se reunir pacificamente e de exercer plenamente os direitos civis e políticos sem represálias, o direito de não ser submetido a detenção ou prisão arbitrária e o direito a um julgamento justo, sejam prioridades absolutas e uma obrigação da Venezuela, assim como ocorre em todos os Estados das Américas".

Atenciosamente,

Mauro Vieira  
Ministro de Estado das Relações Exteriores